



PL 076 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/02/11

*Itamar*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Declara de Utilidade Pública a Associação e Casa dos Hemofílicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação e Casa dos Hemofílicos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é idêntico ao PL 298/03, de minha autoria, que se encontrava pronto para inclusão na ordem do dia, com tramitação concluída nas comissões permanentes, mas foi arquivado em razão do art. 138 do Regimento Interno desta CLDF.

A Lei Orgânica em seu art. 219 do Capítulo III – Da Promoção e da Assistência Social - preceitua que o Poder Público estabelecerá convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência à criança, adolescente, idoso, dependentes de substâncias químicas, portadores de deficiência e de patologia grave. Estabelece ainda que as entidades beneficentes deverão ser declaradas de utilidade pública e registradas na Secretaria competente, que prestará assessoria técnica mediante acompanhamento e avaliação da execução de projetos, bem como fiscalizará a aplicação dos recursos repassados.

A Associação e Casa dos Hemofílicos do Distrito Federal tem dentre suas ações:

- Colaborar com a classe médica, profissionais especializados ou serviços técnicos, no estudo e pesquisa do controle e tratamento da hemofilia;
- Fazer-se representar junto aos órgãos governamentais e particulares, objetivando a racionalização dos serviços de atendimento, o aperfeiçoamento dos métodos de socorro e a assistência aos portadores de hemofilia e outras desordens hemorrágicas;
- Proteger os hemofílicos de forma genérica e, em especial, no meio social, a fim de proporcionar-lhes vida normal tanto quanto possível.

*Eliana*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

Assim, pelo relevante serviço prestado à comunidade do Distrito Federal, em especial junto aos hemofílicos, nada mais do que justa a presente declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões, em



ELIANA PEDROSA  
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 76 / 2011  
Folha Nº 2 (2)